



LEI Nº 289/98 - DE 16 DE JUNHO DE 1.998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder por empréstimo gratuito, 100(cem) lotes urbanos da Vila Renascer, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, aos munícipes pobres e carentes, devidamente cadastrados, até que seja regularizada a situação definitiva dos mesmos, para fins de construção de moradias, pelo Sistema de Mutirão ou qualquer outro de forma solidária, na forma que especifica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, especialmente na área da ação social e habitação popular, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

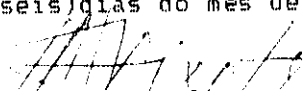
**Art. 1º** - Fica por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, com fulcro nas disposições contidas nos art. 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a conceder por empréstimo gratuito, 100(cem) lotes urbanos da Vila Renascer, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, aos munícipes pobres e carentes, devidamente cadastrados, até que seja regularizada a situação definitiva dos mesmos, para fins de construção de moradias, pelo Sistema de Mutirão ou qualquer outro de forma solidária, com a participação do Poder Público e da sociedade civil, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, caracterizados da seguinte forma:

- Lotes de 01 a 31 da Quadra 01
- Lotes de 01 a 16 da Quadra 07
- Lotes de 01 a 09 da Quadra 08
- Lotes de 01 a 21 da Quadra 06
- Lotes de 01 e 21 da Quadra 09
- Lotes de 01 a 08 da Quadra 02
- Lotes de 13 a 21 da Quadra 02

**PARAGRAFO UNICO** - Para consecução dos objetivos da presente Lei, fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a firmar contrato de comodato, com todos os comodatários, criteriosamente selecionados, para fins deste mister.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,**  
Estado de Goiás, aos 16(dezesseis)dias do mês de Junho de 1.998.

  
Luiz Antonio Peixoto  
-Prefeito Municipal-

**CERTIDÃO**

Certifico e douz fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
Silvio Souza da Silva  
Sec. Administração